



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Promotoria de Justiça Ambiental,
de âmbito regional, com sede em Mata de São João/BA

IC IDEA nº 003.9.147156/2023

Objeto: Apurar possíveis danos ambientais decorrente da supressão ilegal de vegetação nativa em propriedade rural "Sítio Noemia", de propriedade de Noemia Alvina da Silva Santos, CPF nº 971.213.475-04, localizada no município de Esplanada/BA.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, conforme redação dada pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 01 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Promotora de Justiça, Bel. RENATA SOARES TALLARICO, titular da Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente com sede em Mata de São João/BA, doravante denominada **COMPROMITENTE**; e o Sr. **RÔMULO BONFIM SILVEIRA**, portador do CPF 043.644.075-00 e RG 22327428 SSP/SE, 75 99840 5949, residente na R. Mucambinho, 15, Centro, Esplanada, CEP 48370000, novo proprietário do imóvel "Sítio Noemia", e-mail alineesplanada@hotmail.com, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO**, e

I – CONSIDERANDO que todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, conforme dispõe o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988;

II – CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

III – CONSIDERANDO os princípios institucionais e as atribuições do **COMPROMITENTE**, contidos na Lei 8.625/1993 e na Lei Complementar nº 11/96, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, cujas diretrizes determinam a instauração de processos administrativos para investigação de situações que possam originar responsabilidades ambientais;

IV – CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil de número 003.9.147156/2023, que possui como objeto apurar possíveis danos ambientais decorrente da supressão ilegal de vegetação nativa em propriedade rural "Sítio Noemia", localizada no município de Esplanada/BA, num quantum de 0,68 ha de um total de 9,9 ha, ocorrida entre 31.12.2018 e 15.03.2019, quando era de propriedade de Noemia Alvina da Silva Santos, conforme relatório do Mapbiomas e autuação do INEMA 2019-003574/TEC/FISC-0049, ambos constantes destes autos;

V – CONSIDERANDO as constatações feitas no expediente ministerial citado a respeito dos danos ambientais supramencionados e da regularidade ambiental do imóvel rural outrossa pertencente à **COMPROMISSÁRIA** e atualmente de propriedade de Rômulo Bonfim Silveira;

VI – CONSIDERANDO o entendimento no sentido de que a responsabilidade ambiental é objetiva e solidária, com aplicação da teoria do risco integral ao poluidor-pagador, de acordo com o artigo 14, §1º, da Lei nº 6.938/1981, combinado com o artigo 942 do Código Civil, impondo tanto ao poluidor/degradador ou a quem o suceda no imóvel a obrigação de reparação dos danos ambientais decorrentes de ilícitos ambientais;

VII – CONSIDERANDO as constatações feitas no expediente ministerial citado a respeito dos danos

Promotoria de Justiça Ambiental, de âmbito regional, com sede em Mata de
São João/BA

Avenida do Farol, s/n, sala 38, Condomínio Armazém da Vila, Praia do Forte, Mata de João/BA
CEP 48.280-000 -Telefax (71) 3676-1261 - E-mail: basematadesjoao@mpba.mp.br



Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente

ID MP 14264499 - Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por: RENATA SOARES TALLARICO - 09/08/2023 14:26:02
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=08520A67C4F3C47EE894>

Documento anexado por: MARCIA MARIA VITAL - 25/09/2023 12:02:21
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=4841FEF443EFF9FB42F6>



ambientais supramencionados, de autoria da proprietária anterior;

acordam **CELEBRAR** o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, doravante denominado simplesmente **TAC**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

OBJETIVOS

- retificações no CEFIR;
- restauração pelo **COMPROMISSÁRIO** dos possíveis danos ambientais apurados no curso do presente Inquérito Civil;
- fixação de obrigação para o **COMPROMISSÁRIO** de obter as necessárias outorgas, dispensas de outorga, licenças e autorizações ambientais para implantação de equipamentos e atividades já existentes e futuras no imóvel rural de sua posse ou propriedade, descritos nestes autos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – INSCRIÇÃO/RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS DO IMÓVEL RURAL NO CEFIR e RESTAURAÇÃO AMBIENTAL

I - O **COMPROMISSÁRIO**, na condição de proprietário, deverá, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente TAC, proceder à regularização do(s) imóvel(is) rural(is) denominado Sítio Noêmia, situado em Esplanada/BA, de 9,9 ha, matrícula no CRI nº 4462, no que concerne às devidas retificações no registro do(s) imóvel(is) no CEFIR, inclusive transferência da titularidade naquele cadastro ambiental para seu nome, bem como ao aumento da área de Reserva legal para o *quantum* de 20% exigido pela legislação ambiental.

II – O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a aumentar a referida área de reserva legal exigida pela legislação tratada no item anterior, ora exigida no *quantum* de 20% da área total do imóvel, equivalente a 1,98 ha do total da propriedade, para o *quantum* de, no mínimo, mais 2,66 ha (dois vírgula sessenta e seis hectares), totalizando 22,68% (vinte e dois vírgula sessenta e oito) da propriedade, de molde a somar área equivalente à constante do Alerta do Mapbiomas inserto nestes autos, de 0,68 ha, devendo ser contígua à área de reserva legal mencionada no item anterior, em substituição à recuperação *in loco* dos 0,68 ha apontada nestes autos.

III – Havendo necessidade de elaboração e execução de PRADA – Projeto de Recomposição de Área Degradada e Alterada, a ser anexado ao CEFIR, devem constar, necessariamente, as ações de reparação dos danos ambientais, relativos à supressão de remanescentes de Mata Atlântica, além de eventuais regularizações restaurações ecológicas das áreas de preservação permanente e de reserva legal, sob a aprovação do **COMPROMITENTE** ou de ente ou órgão público competente por ele indicado, com execução em conformidade absoluta com a aludida aprovação (na forma e prazo indicados pelo PRAD aprovado), devendo o **COMPROMISSÁRIO** apresentar relatórios semestrais da evolução da restauração, acompanhado de fotografias, a esta Promotoria de Justiça, após a aludida aprovação, e independentemente de notificação para tal apresentação.

Promotoria de Justiça Ambiental, de âmbito regional, com sede em Mata de
São João/BA

Avenida do Farol, s/n, sala 38, Condomínio Armazém da Vila, Praia do Forte, Mata de João/BA
CEP 48.280-000 -Telefax (71) 3676-1261 - E-mail: basematadesjoao@mpba.mp.br



Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente

ID MP 14264499 - Pág. 2



IV - Caso se faça necessária retificação do teor do PRADA, na forma eventualmente indicada pelo COMPROMITENTE, deverá o COMPROMISSÁRIO realizá-la no exato prazo que lhe for determinado, o qual nunca será inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A simples assinatura do termo de compromisso gerado pelo sistema eletrônico do CEFIR não acarretará, por si só, o cumprimento das obrigações constantes desta cláusula, mas sim o efetivo processo de restauração ecológica a ser atestado por profissional devidamente qualificado e ratificado por técnico que integre o quadro de servidores do COMPROMITENTE ou de qualquer ente público eventualmente por ele solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO IMÓVEL RURAL

I - Independentemente de expressa menção neste TAC, o COMPROMISSÁRIO deverá, no prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente, regularizar eventual atividade desenvolvida no imóvel aludido nos autos, requerendo licenças, autorizações, outorga ou dispensa de uso de recurso hídrico, efetuar cadastros, prestar informações ou quaisquer outras ações exigidas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

I - O COMPROMITENTE poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, notificando-o a respeito de eventual inadimplemento constatado.

II - Havendo descumprimento de qualquer obrigação de fazer ou não fazer, incidirá multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada dia de inadimplência, a ser revertida ao Fundo de Meio Ambiente do Município de Esplanada/BA, sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais e administrativas pertinentes à situação.

CLÁUSULA QUARTA- FORO:

I - Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos na Comarca de Esplanada/BA.

CLÁUSULA QUINTA- DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - Este TAC somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de TERMO ADITIVO, com a participação de todas as PARTES signatárias.

II - O COMPROMISSÁRIO declara, para todos os fins admitidos em direito, que tem plena ciência que as obrigações assumidas neste Termo de Compromisso Ambiental constituem relevante interesse ambiental e que o descumprimento de quaisquer delas, ainda que parcial, independentemente da aplicação das

Promotoria de Justiça Ambiental, de âmbito regional, com sede em Mata de
São João/BA

Avenida do Farol, s/n, sala 38, Condomínio Armazém da Vila, Praia do Forte, Mata de João/BA
CEP 48.280-000 -Telefax (71) 3676-1261 - E-mail: basematadesjoao@mpba.mp.br



Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente

Romys

Documento assinado eletronicamente por: RENATA SOARES TALLARICO - 09/08/2023 14:26:02
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://ideia.sistemas.mpba.mp.br/ideia/verificardoc.aspx?id=08520A67C4F3C47EE894>

Documento anexado por: MARCIA MARIA VITAL - 25/09/2023 12:02:21
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://ideia.sistemas.mpba.mp.br/ideia/verificardoc.aspx?id=4841FEF443EFF9FB42F6>



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Promotoria de Justiça Ambiental,
de âmbito regional, com sede em Mata de São João/BA

penalidades previstas neste instrumento, importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível quanto as de natureza penal.

III - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá efeito de **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, após a devida homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este TAC e seus respectivos anexos, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso, por si e seus eventuais sucessores.

Mata de São João/BA, 12 de SETEMBRO de 2023.

Renata Soares Tallarico
Promotora de Justiça

COMPROMISSÁRIO

Promotoria de Justiça Ambiental, de âmbito regional, com sede em Mata de
São João/BA

Avenida do Farol, s/n, sala 38, Condomínio Armazém da Vila, Praia do Forte, Mata de João/BA
CEP 48.280-000 -Telefax (71) 3676-1261 - E-mail: basematadesjoao@mpba.mp.br



Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente

Documento assinado eletronicamente por: RENATA SOARES TALLARICO - 09/08/2023 14:26:02
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://ideia.sistemas.mpba.mp.br/ideia/verificardoc.aspx?id=08520A67C4F3C47EE894>

ID MP 14264499 - Pág. 4

Documento anexado por: MARCIA MARIA VITAL - 25/09/2023 12:02:21
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://ideia.sistemas.mpba.mp.br/ideia/verificardoc.aspx?id=4841FEF443EFF9FB42F6>

ID MP 15084411 - Pág. 4